



CONGRESSO NACIONAL

MPV 347

00068

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
07/02/2007proposição
Medida Provisória n.º 347 de 22/01/2007autor
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAMEn.º do prontuário
3321 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se novo artigo à Medida Provisória nº 347, de 22 de janeiro de 2007, com a seguinte redação:

O art. 3º da Lei nº 9.496, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 11. As parcelas mensais decorrentes de refinanciamento poderão ser pagas com créditos do Fundo de Compensação por Variação Salarial.”

JUSTIFICAÇÃO

Assim com os Estados e Municípios possuem obrigações financeiras com a União, sendo a principal delas a dívida renegociada no âmbito da Lei nº 9.496, de 1997, os governos subnacionais também possuem haveres com a União, como os créditos do Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS). A proposição visa a permitir o pagamento das prestações da dívida com créditos do FCVS detidos por Estados e Municípios junto à União.

PARLAMENTAR

